



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação por Inexigibilidade dos serviços referente apresentação musical da artística ANIQUELLE PEREIRA MARÇAL, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, inciso II, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2 A contratação da renomada banda musical, destacada no cenário musical e amplamente reconhecida e consagrada pelos munícipes de Ipanguaçu e seus visitantes, torna-se imprescindível para enriquecer a programação da FESTA DA FESTA VIRADA, Com o Show no palco principal da praça Nossa Senhora de Lourdes, no município do Ipanguaçu, RN.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	QNT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CONTRATAÇÃO REFERENTE À apresentação musical da artista Aniquelle Pereira Marçal , para programação da Festa do show da virada, que será realizado dia 01 de janeiro de 2026, na praça Nossa Senhora de Lourdes, na cidade do Ipanguaçu – RN. Cep: 59508-000. Horário: A combinar entre as partes Duração: de 02h (duas horas de show).	Show Musical	01	10.000,00	10.000,00

2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

2.2. A presente contratação através de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II da



Lei nº 14.133/2021.

- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual.
- 2.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.5. A prestação dos serviços acima descritos será em única etapa, no prazo e local descritos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de apresentação artística musical de artista consagrado pela opinião pública, cuja viabilidade está devidamente amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que comprovada sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. A escolha do artista em questão se fundamenta em seu reconhecimento nacional e comprovada atração de público, com notável influência no cenário cultural e musical brasileiro, o que justifica plenamente a sua participação como atração na programação oficial do evento Festa do show da virada, considerado um dos eventos mais tradicionais e representativos do calendário cultural do município e do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3. A realização deste evento representa mais que um espetáculo artístico: trata-se de manifesta expressão cultural da população local, atraindo milhares de visitantes, promovendo o desenvolvimento econômico, a valorização das tradições nordestinas e a dinamização do comércio e turismo local.

3.4. A presença de artista de renome confere à festividade maior alcance midiático, aumento de fluxo turístico, elevação do prestígio institucional do evento, além de representar um importante instrumento de valorização da arte e cultura regional. Por isso, torna-se imprescindível a contratação do profissional indicado como forma de atender aos objetivos sociais, culturais e econômicos da Administração Pública Municipal.

3.5. A escolha da contratação direta está instruída com os documentos exigidos pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a comprovação da exclusividade do empresário, o reconhecimento do artista pela opinião pública e a inviabilidade de competição no caso concreto, sendo inviável a comparação de sua atuação artística com a de outros profissionais.



3.6. A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, tem a responsabilidade de promover e apoiar eventos que beneficiem o município e a economia local. A presente contratação é uma decisão que atende a essa responsabilidade, justificada pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico e cultural da cidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

- 4.1.1 Prestar o serviço como descrito neste Termo de Referência, seguindo o proposto que está em anexo.
- 4.1.2 Executar um 01 show musical com duração de 02h, na programação do dia 01 de janeiro de 2026.
- 4.1.3 Realizar o show no dia e horário definido na proposta;
- 4.1.4 O valor a ser pago é aquele definido na proposta, sendo obrigação da contratada as despesas com pessoal e demais encargos pertinentes;
- 4.1.5 É de responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas inerentes ao deslocamento e estadia no município de Ipanguaçu/RN.
- 4.1.6 A contratada é responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- 4.1.7 A contratada se responsabiliza por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços:

- 5.1. O show deve acontecer no dia 01 janeiro de 2026, sendo no evento da programação da Festa do show da virada, que será realizado na Praça Nossa Senhora de ourdes, na cidade de Ipanguaçu – RN, Cep: 59508-000.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por ocasião do início do show artístico pela responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente com o término do show, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2 Disponibilizar equipe de apoio no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.3 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

6.1.4 Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

6.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.7 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas.

6.1.8 Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.9 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contratos.

6.1.10 Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.11 Arcar com as despesas com palco e som, camarim, alimentação, hospedagem, segurança e carregadores e traslado local conforme cronograma solicitado por cada artista.

6.1.12 Realizar o pagamento da taxa de todas as licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa relativa ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da execução de obras musicais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e em conformidade com a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente, no que couber.

7.1.2 Ser pontual com a apresentação musical contratada.



- 7.1.3** Responsável por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show.
- 7.1.4** A contratada assume o comparecimento dos artistas nos dias e horas preestabelecida, no palco do evento Aniversário da cidade, em praça pública e cumprir as horas de shows estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência.
- 7.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e execução contratual.
- 7.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, uma vez que a obrigação é pessoal, sob pena de multa e devolução dos valores pagos.
- 7.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.8** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, e das condições e licenças ambientais e do corpo de bombeiros.
- 7.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do comparecimento artístico e apresentação do show, independentemente de fatores externos, sob pena de multa e devolução de importâncias já pagas, na forma da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de lucros cessantes, danos morais coletivos, com aplicação do Código Civil.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.2.** Toda documentação de habilitação da nova contratada deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

10. DO CONTRATO.

- 10.1.** Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021.

11. DA GARANTIA

- 11.1.** Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1** Será selecionado o proponente da melhor oferta, assim considerada a Regularidade Fiscal e Trabalhista, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Documentos que demonstrem que os valores cobrados estão coerentes com outras contratações, notas fiscais ou contratos.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 13.2.** A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.
- 13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO.

- 16.1.** O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento desta prestação de serviços ocorrerá por conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, sendo que o pagamento será efetuado após a realização do evento e emissão da nota fiscal. Desde que comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade



Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

- 16.2.** De acordo com a consulta ao TCE/RN (Processo 5809/2018-TC) – conforme o Art.145 da Lei 14.133/2021 o pagamento antecipado de despesa pública será excepcionalmente possível, inclusive na hipótese da contratação de artistas com lastro em inexigibilidade licitatório, sendo justificada, pois representa condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação do serviço.
- 16.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 16.4.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 16.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- 16.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____/ UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0, _ / UF16438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.7.** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
- 16.8.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

17. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

- 17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.



- 17.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 17.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 17.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei 14.133/2021](#).
- 17.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 19.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.4.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.13.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.14.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 19.14.1. advertência;
- 19.14.2. multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, nesse sentido, quando do atraso injustificado do artista em iniciar a apresentação, ou ainda, na ausência dele, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- 19.14.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a te que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção;
- 19.14.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.15.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.15.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 19.16.** No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio ao novo corona vírus, adota-se como solução para a hipótese, **a designação de nova data para a realização do show**, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentas, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.
- 19.17.** No caso de não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula 17.2.2, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.156, da Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 19.18.** A sanção prevista no inciso I do artigo 155 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa nela descrita, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.19.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 19.20.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.21.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.22.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 19.22.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 19.22.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 19.22.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.22.4.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



19.22.5. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

19.22.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. Valor estimado da contratação do show é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

21. DA VIGÊNCIA.

21.1. Em regra, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme Art 105 da Lei 14.133/2021.

21.2. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho ou no termino da prestação dos serviços.

21.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal. A dotação orçamentaria, serão oportunamente informadas e anexadas pelo Setor da Contadoria Geral do Município. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

23.2. Por fim, o presente TR foi aprovado pela Senhora Secretária Municipal de Cultura, Eventos Turismo, a qual também assina exarando ciente abaixo.

Ipanguaçu/RN, 29 de dezembro de 2025.

ANIALE MANAIA DA COSTA
Secretária de Cultura, Eventos e Turismo
Portaria nº 845/2025
Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA DE
IPANGUAÇU
Orgulho de viver aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 9c3688be-c609-4d66-9297-436db9ba88f2, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.